

LEI Nº868 DE 07 DE MAIO DE 1984.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº760, DE 25
DE MAIO DE 1981, DISPÕE SOBRE
VANTAGENS A SERVIDORES REGIDOS
PELA CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores municipais regidos pela CLT, admitidos na forma da Legislação Federal, com exceção dos professores que não forem nomeados através de Concurso Público, serão concedidas as seguintes vantagens:

- a) um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário básico, por triênio de tempo de serviço prestado, exclusivamente ao Município; e,
- b) gratificação adicional, não cumulativa, de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico a partir da data que completar, respectivamente, 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço municipal.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PERFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 de maio de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal